



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2022

Ementa: Dispõe sobre apreciação de Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES faz saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Total do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal, que altera a redação da Lei Ordinária n.º 711/2020, que trata do Sistema Municipal de Cultura - SMC de Alfredo Chaves.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica do Veto Total do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 002/2022, oriundo do Poder Legislativo, o qual altera a redação da Lei Municipal n.º 711/2020, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Alfredo Chaves (SMC) e dá outras providências.

As Razões de Veto foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Em suas Razões de Veto, o Chefe do Executivo Municipal aduz, em síntese, que existe vício de iniciativa e esvaziamento da natureza jurídica do instituto do tombamento no Projeto de Lei apresentado por esta Casa. Portanto, apresenta Veto Total.

Quanto à alegação de vício de iniciativa, reitera-se o posicionamento de que a Lei Orgânica Municipal reconhece a competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre a matéria em tela, o que pode ser facilmente depreendido ao se analisar o art. 56, II, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



Art. 56. E articulação e/ou com a sanção do Executivo, **cumpra a Câmara Municipal, propor medidas e leis que complementem as leis federais e estaduais**, especialmente no que se refere a competência do Município: II - **a proteção** dos documentos, obras e outros **bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos do Município;

Vencido este óbice, passa-se à análise das alegações que dizem respeito ao suposto esvaziamento da natureza jurídica do tombamento, mediante extinção da sua modalidade compulsória.

Na prática, o tombamento somente será possível caso o proprietário e/ou representante da pessoa jurídica responsável assim almeje ou, caso o Município tenha interesse, deverá receber a anuência do proprietário. A nosso ver, a proposição parece razoável, na medida em que esta Comissão, por ocasião da análise do Projeto de Lei que tratava do novo PDM, manifestou-se no sentido de extinguir a modalidade de tombamento compulsório, tendo em vista a grande comoção e apelo da sociedade alfredense.

Frise-se ainda que, **quando chegou ao conhecimento popular a possibilidade de que vários imóveis, já identificados, poderiam ser tombados, houve uma série de demolições pelos proprietários para evitar o tombamento, ou seja, o Poder Público acabou, mesmo que de forma indesejada, fomentando a destruição de patrimônios culturais do Município. Em outras palavras, surtiu efeito contrário.** Logo, como forma de satisfazer aos anseios da sociedade alfredense e evitar que outro episódio semelhante aconteça, mostra-se benéfica a derrubada do veto.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Comissão tem por razoável **NÃO ACATAR** as Razões de Veto Total do Chefe do Executivo Municipal, opinando





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



por sua **DERRUBADA**, e para tanto apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2022.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

